

## **PARECER Nº , DE 2007**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre **Emenda de Plenário** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 2007 (nº 2.502, de 2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.*

**RELATOR: Senador SÉRGIO ZAMBIASI**

### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação, Emenda de Plenário ao Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 253, de 2007 (nº 2.502, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

A mencionada emenda altera o art. 1º do Projeto em exame, no sentido de restaurar à concessionária o caráter de emissora em *freqüência modulada*, uma vez que, inadvertidamente, a Câmara dos Deputados aprovou a Emenda nº 1, do seu Relator, pela qual modifica, para onda média, a modalidade e a freqüência de transmissão da interessada.

Aprovada a matéria nesta Comissão, com base na documentação oriunda do Ministério das Comunicações, detectou-se, posteriormente, a discrepância entre a documentação recebida do poder concedente e o teor do Projeto de Decreto Legislativo constante do autógrafo da Câmara dos Deputados, o que ensejou a Emenda nº 1, de Plenário, de autoria do Senador Paulo Paim, a qual objetiva a restauração das especificações técnicas do serviço.

A matéria volta, então a esta Comissão, para o exame da referida emenda.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, de fato, contém erro, considerando-se que não é da competência do Congresso Nacional alterar designação de freqüência a emissoras, prerrogativa constitucional do Poder Executivo.

Há que considerar, ademais, que a alteração pretendida, de freqüência modulada para onda média, causaria imensos transtornos à emissora, razão para crer que não seja de seu conhecimento ou interesse tal mudança. Nesse sentido, é correta a intervenção do Proponente ao afirmar, em sua justificativa, que “a modificação comprometeria a estrutura da emissora a qual possui aparato técnico para freqüência cabível, ou seja, modulada. Por tais motivos propomos a presente emenda, adequando o projeto de decreto legislativo às verdadeiras condições técnicas da emissora”.

## III – VOTO

Diante o exposto, opinamos pela **aprovação** da Emenda nº 1 – Plenário ao art. 1º do PDS nº 253, de 2007, que renova a permissão outorgada à *Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator